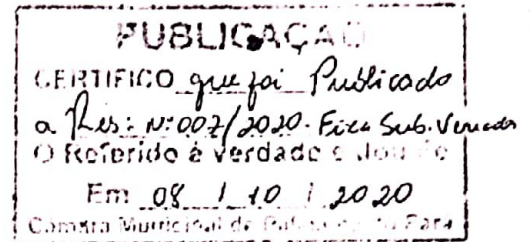




CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Resolução nº 002/2020, de 30 de Setembro de 2020.

Fixa o subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará, para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

A Mesa Diretora, da Câmara Municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará, nos termos do Artigo 57, § 7º da Constituição Federal de 1988, Art. 29, Inciso VI, das Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 50/2006 e ainda, com fundamento no Art. 61 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 90 do Regimento Interno, vigentes nesta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução, contendo as seguintes disposições:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Palestina do Pará, Estado do Pará, para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será no limite máximo de R\$ 7.596,67 (Sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal do Município de Palestina do Pará, Estado do Pará, em efetivo exercício, será no limite máximo de R\$ (\$ 7.596,67) (Sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), sem diferenciação aos demais vereadores.

Art. 2º - O subsídio de que trata esta Resolução, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, a título de revisão de caráter geral anual.

§ 1º - No processo de Revisão Geral, com vista à atualização do subsídio, caput deste artigo, será adotado como índice oficial o INPC ou qualquer outro que a autoridade competente julgar conveniente.

Art. 3º - Nos termos da Emenda Constitucional nº 50/2006, de 14 de fevereiro de 2006, as Sessões Extraordinárias convocadas, inclusive no período de recesso parlamentar não serão indenizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57

Art. 4º - Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Palestina do Pará, Estado do Pará, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo Municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará.

Art. 6º - As disposições contidas nesta Resolução entram em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Mesa Diretora da Câmara Municipal Palestina do Pará, Estado do Pará, 30 de Setembro de 2020.

César Nilton Nunes do Nascimento
Presidente

Adeuvaldo Pereira de Souza
1º Secretário

Gilvan Alves Brandão
2º Secretário